

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.686, DE 2017

Regula o exercício da profissão de geofísico.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador ROMÁRIO

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Romário, disciplina o exercício profissional de geofísico, definindo a Geofísica como o estudo da terra mediante métodos físicos quantitativos, especialmente os de reflexão e refração sísmicas, gravimétricos, magnetométricos, elétricos, eletromagnéticos e radioativos.

A proposição especifica os ramos da Geofísica que são abrangidos pela regulamentação e lista os profissionais que estão autorizados a exercer a profissão de geofísico, evidenciando as respectivas qualificações profissionais a serem preenchidas.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais (RICD, artigo 54, I).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa privativa da União e cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (artigo 22, I, e 48, *caput*, da Constituição da República). Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do Texto Constitucional.

De igual modo, nada vejo na proposição que ofenda preceitos de cunho material da Constituição da República.

Quanto à juridicidade, a proposição está em conformidade com o direito, já que não contraria preceitos do ordenamento infraconstitucional vigente.

Bem escrito, o projeto atende ao disposto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais – Lei Complementar nº 95/1998 –, não merecendo reparos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.686/2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator